



Parecer Técnico n.º 14/2024 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO CPA-EIV 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Brasília - DF, 06 de dezembro de 2024

Referência: Processo SEI n.º 00390-00005462/2024-34

Interessado: XPEX II 03 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Assunto: Revisão das medidas mitigadoras 2, 6 e 8 do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, relativo ao empreendimento denominado "Setor Meirelles"

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de análise das **Medidas Mitigadoras 2, 6 e 8**, definidas no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Setor Meireles (127470541, 127470931, 127471247, 127471533 e 127471663), referente aos impactos relativos à implantação do empreendimento localizado na Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles – Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal, e pactuadas em Termo de Compromisso 01/2024, firmado em 01/02/2024.

O rol de medidas mitigadoras consta no Certificado de Viabilidade de Vizinhança - CVV n.º 01/2024 (132815525), aprovado por esta CPA/EIV, e sua abrangência está ilustrada abaixo:

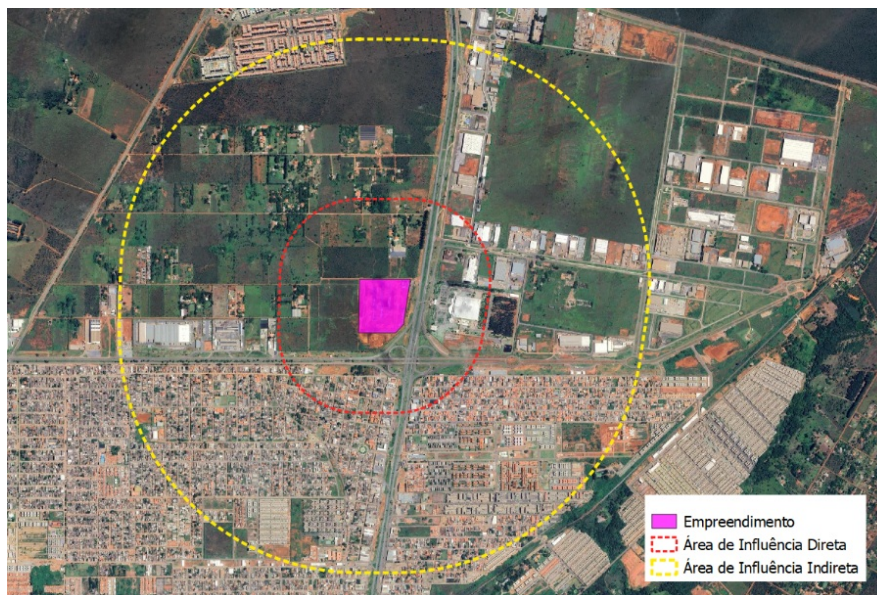


Figura 01: Áreas de Influência em relação ao empreendimento.

Fonte: QGis utilizando dados do Geoportal.



Figura 02: Área de abrangência das Medidas Mitigadoras e de Adequação de Projeto sugeridas no Parecer Técnico nº 65/2023 - SEDUH/GAB/CPA-EIV.

Fonte: EIV Setor Meirelles, pág. 386 (127470541, 127440684, 127471247, 127471533, 127471663)

A apresentação do estudo e a proposição de tais medidas foram submetidas à Audiência Pública, a qual foi realizada em 22/12/2023, tendo sua Ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 04, dia 05/01/2024, pág. 06 (130606885), seguindo o rito de aprovação definido pelo Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022.

O acompanhamento do cumprimento de cada medida ocorre em processos distintos, a saber:

- *Processo SEI nº 00390-00005461/2024-90: trata da Medida Mitigadora 2 - Requalificação das calçadas e acessibilidade nas rotas-desejo;*
- *Processo SEI nº 00390-00002263/2024-74: trata da Medida Mitigadora 6 - Arborização da área da porção sul da faixa de domínio da DF-290;*
- *Processo SEI nº 00390-00005462/2024-34: trata da Medida Mitigadora 8 - Implantação de ciclovia para incremento da rede cicloviária.*

Tendo em vista a informação do Departamento de Estradas e Rodagens (DER) acerca da via marginal na faixa de domínio sul da rodovia DF-290, consoante Relatório do Projeto Geométrico (150224750) enviado por meio do Despacho DER-DF/PRESI/SUTEC/DIMAM (150224798), verificou-se sobreposição com as *Medidas Mitigadoras 2 e 6*.

Além disso, em 21/08/2024, por meio do Ofício nº 014/2024 (149269296), o interessado fez solicitação relativa à *Medida Mitigadora 2*, para ajuste na poligonal do projeto mediante justificativa de que foram identificadas interferências que afetam nos aspectos executivos do projeto (existência de um talude acentuado, uma bacia de drenagem e o sistema de escoamento de água da rodovia).

Também em 21/08/2024, por meio do Ofício nº 015/2024 (149269807), o interessado solicitou a revisão da poligonal da *Medida Mitigadora 8*.

Rememora-se ainda que em 07/06/2024 as Medidas Mitigadoras 2 e 8 foram objeto de pedido de supressão e ajuste, respectivamente, por parte do interessado a partir do Ofício nº 006/2024 (140952149), no âmbito do processo SEI nº 00390-00005342/2023-56. A análise do pleito está consubstanciada no Parecer Técnico nº 6/2024 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (142749981), que se manifestou pela manutenção das duas medidas.

O presente parecer busca analisar se há pertinência de manutenção das medidas 2 e 6, diante da informação prestada pelo DER, bem como, análise da poligonal da medida 2 e 8 solicitada pelo interessado.

Para subsidiar a elaboração deste parecer, a Unidade de Gestão de Estudos de Impacto de Vizinhança (UEIV) encaminhou as seguintes consultas:

- Processo SEI nº 00390-00005810/2024-73: consulta ao DER, sobre interferências do projeto da marginal sobre as medidas mitigadoras 2 e 6.
- Processo SEI nº 00390-00007748/2024-54: consulta à Terracap, a fim de verificar a dominialidade da terra na porção sul da rodovia DF-290;

2. DA ANÁLISE

1. Quanto à Medida Mitigadora 2:

Medida 2: Requalificação das calçadas e acessibilidade nas rotas-desejo

Trata-se de medida mitigadora de elaboração e execução de projeto geométrico - SIV e de paisagismo - PSG, contemplando a implantação de calçadas, com acessibilidade e vegetação, incluindo também a arborização das rotas implementadas.



Figura 03: Escopo da Medida Mitigadora 2 Fonte: CVV nº 1/2024 (132815525)

Note-se que a medida em tela indica dois trechos para intervenção: um na porção sul da rodovia DF- 290 e outro na porção leste da rodovia BR-040.

1.1. No caso do trecho previsto na porção sul da DF-290:



Figura 04: Área de abrangência da Medida 2 Fonte: Manifestação 187 (150246459)

Neste trecho da medida 2, o interessado, por meio do Ofício nº 014/2024, solicita alteração na poligonal do projeto, nos seguintes termos:

“Ao verificar o trecho ao sul da DF-290 identificamos uma série de interferências que afetam nos aspectos executivos do projeto.

Dentre estas, destacam-se a existência de um talude acentuado, uma bacia de drenagem e o sistema de escoamento de água da rodovia. Para a execução da calçada dentro dos parâmetros aceitáveis pela NBR 9050/2020, contemplando a faixa de serviço e o mínimo de 1,20m de largura, haveria a necessidade de realizar uma terraplenagem cuja movimentação de terra iria cobrir parcialmente a bacia de drenagem existente, necessitando que sejam realizadas intervenções para recuperar a área perdida, (...).

(...)

Desta forma, propomos que a poligonal seja ajustada, ajustando o percurso pela parte mais próxima à divisa de Valparaíso, garantindo a exequibilidade da medida e a não interferência nos sistemas de drenagem da região, conforme o projeto encaminhado em anexo.

Além disso, o DER identificou interferência com a via marginal na faixa de domínio sul da rodovia DF-290.

No âmbito do processo SEI nº 00390-00005810/2024-73, em resposta ao pedido de análise formulada pela CPA/EIV na Manifestação 187 (150246459), o Despacho - DER-DF/PRESI/SUTEC/DIREP/GEMOB (155194309) propõe defletir a continuidade da rota pela parte sul do terreno, e readequar o projeto de calçamento, conforme indica a figura 05:



Figura 05: Proposição do DER para nova área de abrangência da Medida 2.
Fonte: Despacho-DER-DF/PRESI/SUTEC/DIREP/GEMOB (155194309)

Verificou-se, entretanto, que a área está fora da faixa de Domínio do DER-DF, e além disso, a área é parte da Área de Regularização de Interesse Social (ARIS) Céu Azul, localizada entre a DF-290 e o limite sul do Distrito Federal, de acordo com o Geoportal. Sua poligonal consta do ETU 01/2020 como inserida no parcelamento de extensão de Santa Maria e sua ocupação se estende pelo Estado de Goiás.

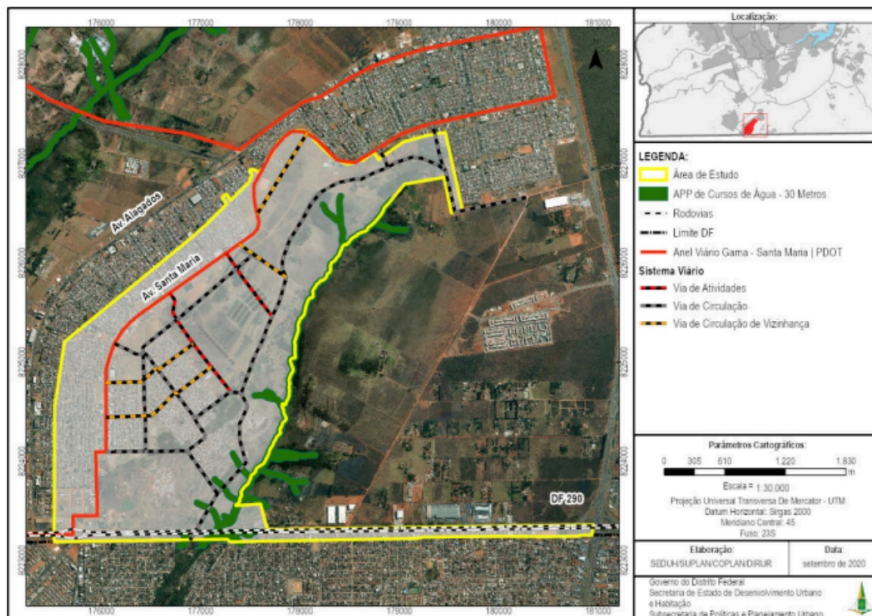


Figura 06: Mapa de Diretrizes de Sistema Viário e de Circulação. Fonte: Geoportal- ETU 01/2020

Assim, esta comissão recomenda a alteração deste trecho previsto na porção sul da DF-290 da medida 2, acomodando-a em outro local, sem perder de vista sua motivação e as questões inerentes a essa medida, consoante o EIV aprovado, pág. 391:

“O projeto geométrico do sistema viário visa otimizar a disposição das calçadas de maneira eficiente, levando em consideração critérios técnicos de engenharia e a fluidez do tráfego de pedestres. Simultaneamente, o projeto de paisagismo focará na criação de um ambiente urbano mais agradável e sustentável, integrando elementos verdes que contribuem para a estética, qualidade e bem-estar da comunidade.”

A implantação das calçadas considerará padrões de acessibilidade, assegurando que todos os cidadãos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida, tenham facilidade e segurança ao utilizar esses espaços públicos. A vegetação ao longo das rotas-desejo não apenas contribuirá para a estética, mas também para a melhoria da qualidade do ar e a promoção de um ambiente mais saudável.”

[grifos acrescidos]

1.2. **No caso do trecho previsto na porção leste da BR- 040:**



Figura 07: Área de abrangência da Medida 2 Fonte: Manifestação 187 (150246459)

Neste trecho, o interessado solicita revisão da poligonal através do Ofício nº 014/2024 (149269296):

"Quanto ao trecho junto à ADE POLO JK TRECHO 1 CJ 11 LT 9, a presente poligonal apresenta problemas similares, onde haveria uma necessidade de movimentação de terra e nivelamento junto à estrutura de iluminação e energia que percorre pelo trecho demarcado, finalizando em uma área que não proporciona uma continuidade do trajeto para o pedestre.



Figura 06– Calçada Medida (Vermelho), Calçada Proposta (Amarelo), Calçada ADE POLO JK TRECHO 1 CJ 11 LT 9.

Ao considerar o deslocamento da calçada para um trecho mais nivelado nota-se que a calçada fica posicionada muito próxima à uma já existente (...) Desta forma, sugerimos realizar a requalificação da calçada existente e a conexão desta com o ponto de ônibus existente. (...)"

Verifica-se que a proposição mantém os pressupostos da medida, que tal maneira que esta comissão não vislumbra óbices à proposição apresentada pelo interessado, ressalvando-se que devem ser atendidos todos os requisitos previstos no seu escopo, tais como acessibilidade e especificação de arborização adequada.

Para além disso, convém esclarecer que a poligonal indicada na imagem da medida mitigadora corresponde a uma área de atuação aproximada e não ao traçado exato. Assim, compete ao interessado, a partir do

levantamento topográfico, realizar suas análises e a proposição do lançamento do projeto, que será posteriormente analisado pela área técnica correlata.

2. **Quanto à Medida Mitigadora 6:**

“Medida 6 - Arborização da área da porção sul da faixa de domínio da DF-290

Trata-se da elaboração e implantação de projeto de Paisagismo - PSG na faixa de domínio da rodovia DF -290, a ser aprovado no DER, no trecho localizado na porção sul, como indicado na Figura 08 do Relatório Final da CPA/EIV.”



Figura 08: Escopo da Medida Mitigadora 6

Fonte: CVV nº 01/2024 (132815525)

Nesta Medida 6, o DER identificou interferência com a via marginal na faixa de domínio sul da rodovia DF-290. Consoante Manifestação 187 (150246459), o DER informa que a implantação da via marginal resultará em impeditivos na aplicabilidade da referida mitigação visto a falta de disponibilidade de espaço, conforme trecho replicado abaixo:

Considerando a Medida 6, que tem como objetivo a formação de uma "barreira verde" para diminuir os ruídos sonoros e a poluição que afeta a população residente nestas quadras, entendemos que no caso de não haver espaço suficiente para implantar este porte de arborização (a fim de proporcionar, no mínimo, sombreamento para os pedestres na calçada ao longo da faixa de domínio da DF-290), que a Diretoria de Meio Ambiente (DIMAM) possa auxiliar na indicação de outras possibilidades provenientes das obras que serão executadas nesta região.

[grifos acrescidos]

No âmbito do processo SEI nº 00390-00002263/2024-74, a Diretoria de Meio Ambiente (DIMAM), pronunciou-se por meio do Despacho DER-DF/PRESI/SUTEC/DIMAM (146658590), informando que o projeto paisagístico deveria adequar-se “às novas dimensões resultantes da implantação da via marginal”. No entanto, tendo em vista a incerteza quanto ao tempo de implantação da marginal, essa comissão recomenda a alteração da medida mitigadora acomodando-a em outro local, sem perder de vista sua motivação e as questões inerentes a essa medida, conforme o trecho a seguir, extraído do estudo (EIV pág. 396):

“A implementação dessa medida não apenas contribuirá para a estética da região, mas também fortalecerá a consciência ambiental ao longo da rodovia, proporcionando benefícios visuais e ambientais para a comunidade local e usuários da via.”

[grifos acrescidos]

3. **Quanto à Medida Mitigadora 8:**

“Medida 8: Implantação de ciclovia para incremento da rede cicloviária

Trata-se da elaboração e implantação de projeto de 1,9 km de ciclovia no trecho indicado abaixo:”



Figura 09: Escopo da Medida Mitigadora 6 Fonte: CVV nº 01/2024 (132815525)

Nesta medida, o pleito do interessado, formulado por meio Ofício nº 015/2024 (149269807), faz referência às interferências na poligonal abrangida pela medida em dois pontos: uma localizado próximo ao ADE POLO JK TRECHO 1 CJ 11 LT 9 (mesmo ponto da medida 2), e outra próxima ao empreendimento localizado no TRECHO 2 CJ 4 LT 1.



Figura 10: local de abrangência do projeto da ciclovia na ADE POLO JK.

Novamente, rememora-se que a poligonal indicada na imagem e no escopo da medida mitigadora corresponde a uma área aproximada e não ao traçado exato da ciclovia, competindo ao interessado, a partir do levantamento topográfico, realizar suas análises e a proposição do lançamento do projeto da ciclovia, considerando as condições reais do local, com a compatibilização com os sistemas de água, esgoto e drenagem. Assim, a medida mitigadora para implantação de ciclovia inclui por óbvio, todas as ações necessárias para sua implementação.

No entanto, tendo o interessado apresentado uma proposição preliminar no processo (plantas 149269812, 149269828, 149269828, 149269839, 149269847), torna possível a essa comissão antecipar algumas observações para que a medida em tela proporcione segurança e conforto aos ciclistas, tendo em conta que a proposição no EIV “visa atender às crescentes demandas por meios de transporte mais sustentáveis, ampliando a infraestrutura cicloviária na região e contribuindo para a promoção da mobilidade ativa”.

Os pleitos do interessado no Ofício nº 015/2024 (149269807) foram os seguintes:

A. No trecho junto à ADE POLO JK TRECHO 1 CJ 11 LT 9:

No trecho junto à ADE POLO JK TRECHO 1 CJ 11 LT 9, a presente poligonal apresenta algumas interferências em relação a um campo de mudas implementadas marginalmente ao lote, que irão precisar ser realocadas ou suprimidas. Entretanto, não temos maiores informações quanto ao responsável pelo campo existente, impedindo que seja realizada qualquer intervenção na vegetação existente.

[grifos acrescidos]



Figura 11: Mudras no trecho ADE POLO JK TRECHO 1 CJ 11 LT 9

A partir disso, propõe o aproveitamento do caminho já existente, integrando-o ao seu projeto, como se verifica na figura abaixo, extraída da planta PSG_MEDIDA_MITIGADORA_08_R03-GERAL (149269847):

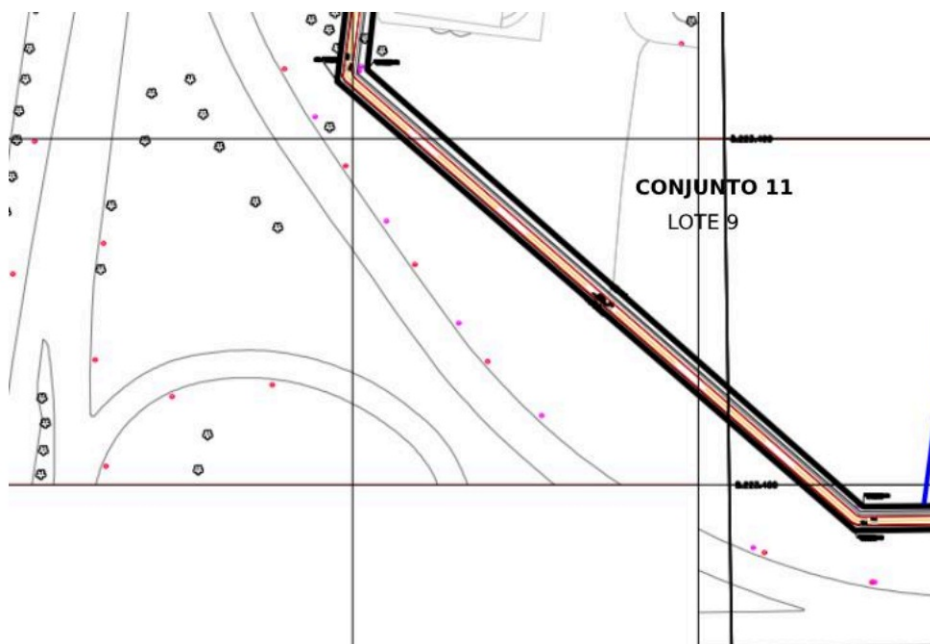


Figura 12: trecho ADE POLO JK TRECHO 1 CJ 11 LT 9 no projeto elaborado (149269847)

Em visita *in loco* realizada pela equipe da UEIV no dia 01/11/2024, verificou-se que, no trecho mencionado no ofício, o campo de mudras não representa um entrave significativo no desenvolvimento projetual, visto que a maioria das mudras encontram-se em um estágio inicial de desenvolvimento, entre o perfilhamento e o alongamento de caule. Entretanto, em que pese as espécies possam ser realocadas a partir de técnicas de manejo simples, a serem realizadas por técnicos especializados, aventa-se a possibilidade de se tratar de compensação ambiental no local, por um lado, ao tempo em que não se vislumbra óbices ao aproveitamento do traçado existente, que já constitui, por si, uma rota desejo local, conforme análise realizada na medida 2, neste parecer. Deve-se, entretanto, se atentar para a segurança dos usuários, evitando pontos cegos. Por isso, recomenda-se que o desenho proposto seja readequado para evitar “quinas”.

A partir disso, verifica-se no trecho seguinte, adjacente ao Lote 9 e 10 do Conjunto 11, que a proposição pretende avançar continuando paralela ao muro que cerca onde já existe um passeio para pedestres, como é possível ver na figura 13.

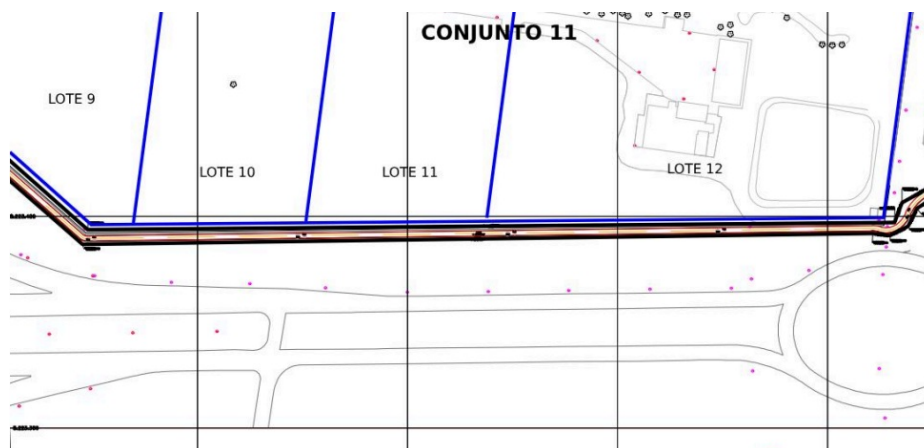


Figura 13: Trecho da ciclovia adjacente ao Conjunto 11 (149269847)

Na vistoria *in loco*, no entanto, constatou-se que foram implementadas calçadas que margeiam a via de veículos, o que parece uma opção mais adequada para a ciclovia, uma vez que o local não apresenta interferências físicas.



Figura 14: Situação atual do local adjacente ao conjunto 11

Neste local, verificou-se que os ciclistas trafegam pelas faixas de rolamento da DF-290 dividindo o espaço com veículos, o que configura uma condição adversa de circulação para os ciclistas, visto que o *Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito: Volume VIII - Sinalização Ciclovária* define que em vias de maior hierarquia, tais modais devem ser segregados pela construção de ciclovias ou ciclovias compartilhadas com pedestres.

B. Em relação ao acesso do empreendimento situado no lote ADE POLO JK TRECHO 2 CJ 4 LT 1:

Já no trecho referente ao acesso do empreendimento localizado no lote ADE POLO JK TRECHO 2 CJ 4 LT 1 foi realizada uma movimentação de terra que gerou um talude acentuado. A implantação da ciclovia em um trecho com esta inclinação e espaço limitado implicaria em uma obra de infraestrutura que envolveria a criação de um muro de arrimo, adequação da rede de escoamento de águas pluviais, além de impermeabilizar o trecho de grama onde ocorre a absorção da água do estacionamento do empreendimento retromencionado, (...)

Verifica-se na URB 022/2001, que aprovou o desenho para o sistema viário local, que não consta o estacionamento existente no local, atestado também pelo GeoPortal da Seduh, camada de SISTEMA VIÁRIO > ESTACIONAMENTOS:

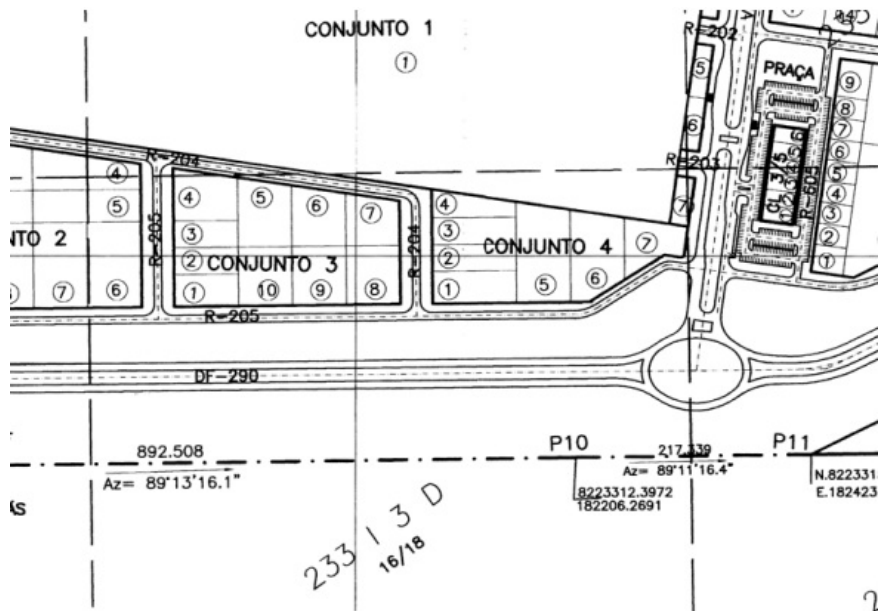


Figura 15: comparação entre Projeto URB 022/2021 e situação existente, conforme GeoPortal

Nesse sentido, o interessado apresenta a seguinte sugestão:

“Adicionalmente, o estacionamento criado acima do talude foi realizado em piso intertravado, proporcionando ao condutor a percepção de que se trata de um trecho diferenciado dos demais, realizados em pavimentação convencional, se caracterizando assim, **como um trecho com potencial para ser tratado como uma zona de baixa velocidade para a implementação de ciclorrota, continuando o percurso estabelecido para a medida.**”

[grifos acrescidos]

A implementação de ciclorrota em trecho de estacionamento não é recomendada, pois, sendo uma área de alta rotatividade e fluxo constante de movimentos de manobra, cria um ambiente de pouca previsibilidade que compromete a segurança dos ciclistas, expondo-os a situações de risco, tais como colisões com veículos que acessam ou deixam o estacionamento. Nesse contexto, sugere-se que na proposição do projeto, mantenha-se a continuidade da ciclovia de maneira segregada ao longo da via existente e prevista na URB 022/2001. Nessa toada, sugere-se também que o projeto a ser apresentado agregue a previsão de estacionamento (que, na verdade, já existe) para organização e sinalização dos cruzamentos dos fluxos, ainda que o interessado não execute o trecho do estacionamento por não estar no escopo da medida.

Nota-se que deve-se dar atenção em especial a este trecho visando garantir as condições mínimas de segurança de circulação aos ciclistas e demais agentes que compõem o tráfego na região.



Figura 16: Trecho da ciclovía adjacente ao Conjunto 3 e 4

C. Análise dos outros trechos no projeto apresentado:

Além dos pontos indicados pelo interessado, essa comissão avaliou também a proposta no projeto apresentado a partir da vistoria *in loco* e teceu algumas considerações que entende pertinentes a serem ajustadas/corrigidas.

No trecho em frente ao Conjunto 2, verifica-se que a proposta de traçado da ciclovía, paralela ao limite do lote, não considerou adequadamente a situação fática do local, uma vez que essa via de acesso tem sido utilizada como área de espera e estacionamento irregular para caminhões dos empreendimentos situados nos lotes adjacentes. A implantação do desenho proposto não é recomendado, pois ocasionaria conflitos entre o trânsito de ciclistas e o de veículos pesados.

No trecho da ciclovía proposto próximo ao Lote 01, observam-se erosões causadas pelo escoamento de águas pluviais, decorrentes da ausência de rede de drenagem adequada nesses pontos, o que comprometeria a segurança e integridade da ciclovía. Dessa forma, recomenda-se também que a ciclovía mantenha-se paralela à calçada existente que margeia a via de veículos motorizados.

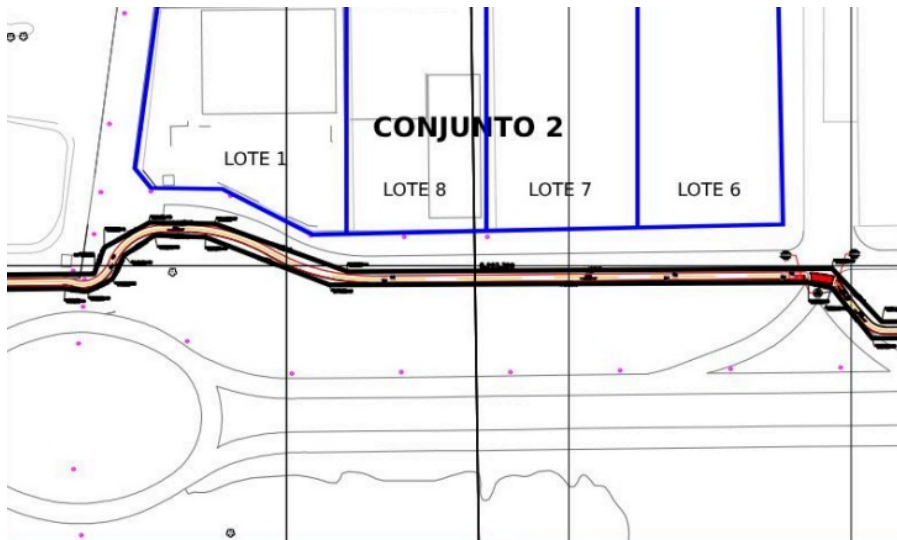


Figura 17 - Trecho da ciclovía adjacente ao conjunto 2(149269847)



Figura 18 : Situação atual do local adjacente ao conjunto 2

No trecho adjacente ao conjunto 3, indicado na figura 18, local já mencionado anteriormente onde se sugere o término da ciclovia, a proposta deve seguir o mesmo padrão aos trechos analisados anteriormente, devendo ser implantada paralela à calçada de pedestres existente.

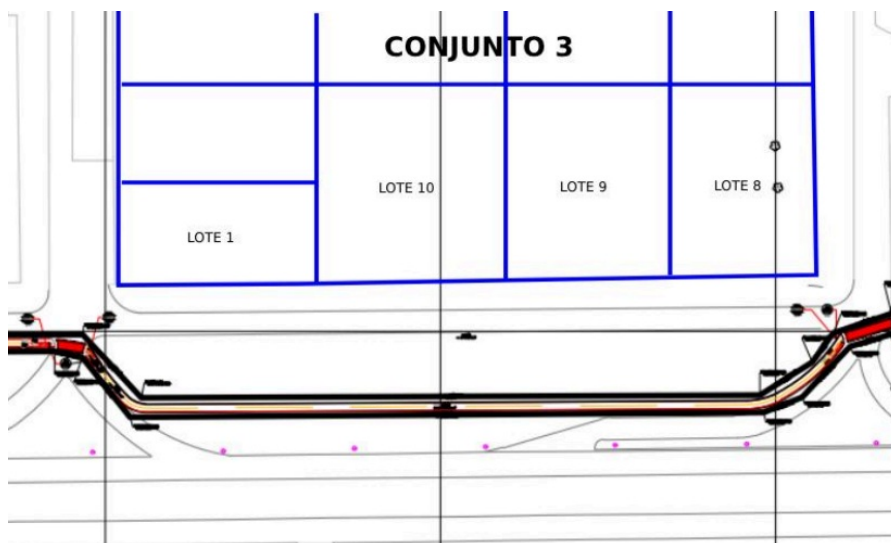


Figura 19 - Trecho do projeto referente ao conjunto 3 (149269847)



Figura 20 - Situação atual do local adjacente ao conjunto 3

Por fim, sugere-se que no trecho da ciclovia adjacente aos Lotes 1, 8 e 9 do Conjunto 11 seja compatibilizado o desenho com as calçadas que foram implantadas recentemente pelo DER, para que não hajam interferências que ajam em detrimento da evolução urbanística do local.

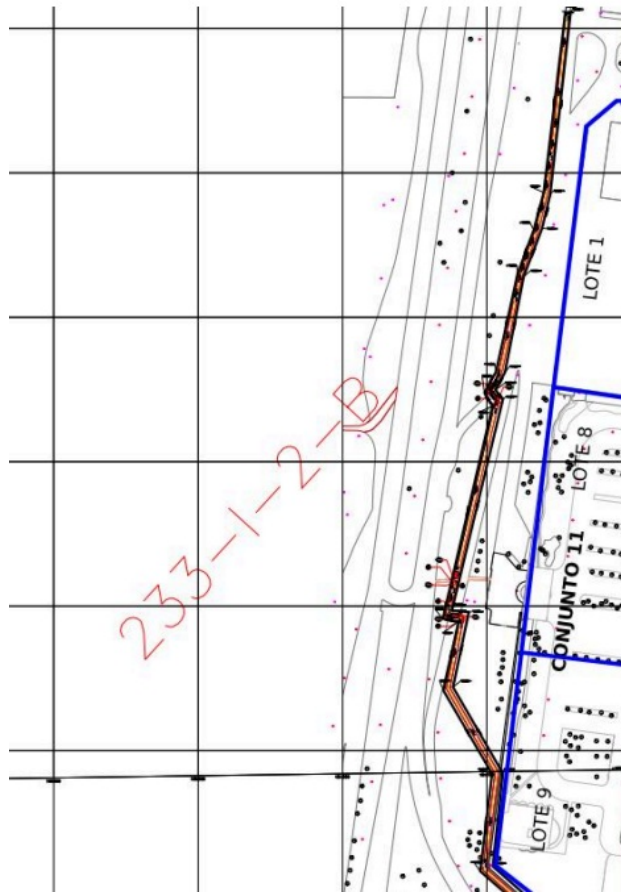


Figura 21: trecho da ciclovia adjacente aos Lotes 1, 8 e 9 do Conjunto 11 (149269847)



Figura 22: Situação atual do local adjacente ao conjunto 3

Destaca-se que o projeto demanda uma composição harmônica em consonância com as preexistências de forma que o espaço possa ser efetivamente ocupado e utilizado pela população.

3. DOS ENCAMINHAMENTOS SOBRE AS MEDIDAS 2, 6 E 8

Assim, tendo em vista a presente análise acerca das interferências encontradas para elaboração dos projetos e implantação das Medidas Mitigadoras 2, 6 e 8, essa comissão entende pertinente ajuste nas três medidas.

Uma vez que todas estão relacionadas a questões de mobilidade para pedestres e ciclistas, recomenda-se o agrupamento das medidas supracitadas, de modo que a intervenção no território alcance maior eficiência e apropriação dos usuários, que, em última instância, é almejado no escopo das medidas mitigadoras.

Destaca-se que a proposição implica, tão somente, na alteração do local onde devem ser feitas as intervenções para a rota de pedestres (medida 2) e cicloviária (medida 8), conjugando-as com arborização (medida 6), devendo-se manter as premissas e diretrizes já definidas.

- **Medidas 2, 6 e 8: Implantação de ciclovia, calçadas e arborização**

Trata-se de medida mitigadora de elaboração e execução de projeto geométrico - SIV, incluindo-se projeto de sinalização - SIN e projeto de paisagismo - PSG, que contempla a implantação de ciclovia e calçadas, com acessibilidade e vegetação, incluindo também a arborização das rotas indicadas abaixo:



Figura 23: Área de abrangência da medida 2, 6 e 8 conforme este parecer técnico

A implementação da rede cicloviária e de pedestres implica em todos os estágios necessários para o pleno uso da infraestrutura voltada a ciclistas e pedestres, tanto aqueles referentes ao planejamento (com definição do lançamento da infraestrutura e a identificação e tratamento das áreas de conflito), como também aqueles relativos à execução (representados, por exemplo, pela preparação do terreno, solução das interferências com as redes urbanas limítrofes, definição dos materiais empregados na construção e a sinalização viária complementar, consoante o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito: Volume VIII - Sinalização Cicloviária).

O projeto deve buscar propiciar segurança e organização do tráfego a todos os agentes que compõem o trânsito e observar as recomendações indicadas nesse parecer, em especial as recomendações constantes para o projeto de ciclovia, que deve ser segura e sempre que possível, segregada do fluxo de veículo, bem como as diretrizes elencadas no item 4.

Sobre a arborização, deve-se seguir as orientações constantes do MDE 31/1999, que recomenda implantação de densa arborização, constituída por árvores de grande porte, oleginosas e espécies variadas, ao longo da faixa de domínio, entre a marginal e a BR 040 e nos canteiros centrais.

4. DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA O PROJETO

O projeto deve ser elaborado de forma a contemplar as diretrizes a seguir, visando-se garantir a qualidade do espaço a partir de uma correta interpretação do local de intervenção em relação às suas particularidades.

As diretrizes foram categorizadas em gerais e específicas, e devem ser acatadas em consonância com as demais considerações aventadas por esta CPA/EIV previamente neste Parecer Técnico.

4.1. Diretrizes Gerais

- Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na ABNT-NBR9050/2020, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Considerar as redes de drenagem existentes;
- Considerar a topografia da área;
- Eliminar discontinuidades e gargalos na via, ciclovia e calçadas;
- Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;
- Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas, como lombadas, platôs, balizas sinalizadoras para ciclovia, travessias elevadas, entre outros;
- Compatibilizar com os demais projetos de ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas existentes;
- Diferenciar visualmente a superfície da ciclovia e do passeio, para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, de modo que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

- Garantir que haja área reservada para paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- No caso da instalação de trechos de calçadas compartilhadas entre pedestres e ciclistas, garantir sinalização vertical e horizontal claras, onde a preferência de passagem é do pedestre.

4.2. Diretrizes Específicas

- Indicar a necessidade de iluminação e sinalização horizontal e vertical:
- Prever iluminação, principalmente, para os pedestres e ciclistas, não somente para os carros, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;
- Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre e do ciclista, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer pessoa sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;
- Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;
- Nas áreas de influência de travessia de pedestres e ciclistas, instalar a iluminação pública com foco na calçada e ciclovia, garantindo a visibilidade dos pedestres e ciclistas por parte dos motoristas;
- Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo benefício e manutenção reduzida;
- Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local.
- A proposta de sinalização deve seguir as disposições da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, da Lei nº 9.503/1997, da Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007, da NBR 9050/2020 e do transeuntes;
- A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstrua o passeio das calçadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o que dispõe o art. 27, inciso IX, da Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020 quanto à competência da CPA/EIV de emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso; esta comissão avalia que as medidas 2, 6 e 8 devem ser alteradas na forma indicada neste Parecer Técnico.

O interessado deve apresentar os projetos corrigidos junto à Unidade de Gestão de EIV - UEIV/SEDUH no prazo de 30 dias a partir da notificação deste parecer técnico.

Quanto aos prazos de obra, ficam mantidos conforme pactuados no TC 01/2024.

6. ASSINATURAS

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Presidente - CPA/EIV

Titular do órgão gestor do Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal - SEDUH

SAMUEL ARAÚJO DIAS DOS SANTOS

Suplente do órgão gestor do Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal - SEDUH

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO

Titular da Unidade Gestora de EIV - UEIV/SEDUH

FELLIPE CAVALCANTE

Suplente da Unidade Gestora de EIV - UEIV/SEDUH

VITOR RECONDO FREIRE

Titular da Unidade de Elaboração e Aprovação de Projetos de Urbanismo, Paisagismo e Sistema Viário
- **SUPROJ/SEDUH**

MARCIO BRITO SILVA FERREIRA

Suplente da Unidade de Elaboração e Aprovação de Projetos de Urbanismo, Paisagismo e Sistema Viário
- **SUPROJ/SEDUH**

RICARDO AUGUSTO DE NORONHA

Titular da Unidade de Gestão do Território - **SCUB/SEDUH**

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI

Suplente da Unidade de Gestão do Território - **SCUB/SEDUH**

LETICIA LUZARDO DE SOUSA

Titular da Unidade de Gestão do Território - **SUDEC/SEDUH**

AMANDA CARVALHO FERNANDES

Suplente da Unidade de Gestão do Território - **SUDEC/SEDUH**

JULIANA MACHADO COELHO

Titular da Unidade de Planejamento Urbano - **SUPLAN/SEDUH**

SÍLVIA BORGES DE LÁZARI

Suplente da Unidade de Planejamento Urbano - **SUPLAN/SEDUH**

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Titular do órgão responsável pela Fiscalização de Obras Públicas no Distrito Federal - **DF LEGAL**

ANTÔNIO DIMAS DA COSTA JUNIOR

Suplente do órgão responsável pela Fiscalização de Obras Públicas no Distrito Federal - **DF LEGAL**

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Titular do órgão responsável pela Execução de Obras Públicas no Distrito Federal - **SODF**

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

Suplente do órgão responsável pela Execução de Obras Públicas no Distrito Federal - **SODF**

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Titular do órgão responsável pela Gestão e Políticas de Mobilidade do Distrito Federal - **SEMOB**

RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA

Suplente do órgão responsável pela Gestão e Políticas de Mobilidade do Distrito Federal - **SEMOB**

RONEY TANIOS NEMER

Titular do órgão executor de Políticas Públicas Ambientais e de Recursos Hídricos do Distrito Federal - **IBRAM**

NATHALIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA

Suplente do órgão executor de Políticas Públicas Ambientais e de Recursos Hídricos do Distrito Federal - **IBRAM**

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Titular - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - **CAESB**

CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA SÁ TELES

Suplente - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - **CAESB**

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Titular - Companhia Energética de Brasília - **CEB**

ELITON MENDES BRANDÃO

Suplente - Companhia Energética de Brasília - **CEB**

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - **NOVACAP**

HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA

Suplente - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - **NOVACAP**

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - **DETRAN**

JAQUELINE MENDONÇA TORRES DE BRITTO

Suplente - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - **DETRAN**

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Titular - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - **DER/DF**

LORENA MILEIB BURGOS

Suplente - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - **DER/DF**

MARIANA ALVES DE PAULA

Titular da Unidade de Licenciamento de Obras - **CAP/SEDUH**

TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA

Suplente da Unidade de Licenciamento de Obras - **CAP/SEDUH**



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Membro da Comissão suplente**, em 06/12/2024, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA - Matr.0270565-6, Membro da Comissão**, em 06/12/2024, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS - Matr.0274256-X, Presidente da Comissão suplente**, em 06/12/2024, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Membro da Comissão**, em 06/12/2024, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR - Matr.0091451-7, Membro da Comissão suplente**, em 06/12/2024, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BRITO SILVA FERREIRA - Matr.0156950-3, Membro da Comissão suplente**, em 06/12/2024, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MENDONCA TORRES DE BRITTO - Matr.0250361-1, Membro da Comissão suplente**, em 06/12/2024, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MACHADO COELHO - Matr.0126694-2, Membro da Comissão**, em 06/12/2024, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 06/12/2024, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CARVALHO FERNANDES - Matr.0281327-0, Membro da Comissão suplente**, em 06/12/2024, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Membro da Comissão**, em 06/12/2024, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA SA TELES - Matr.0052634-7, Membro da Comissão suplente**, em 06/12/2024, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA - Matr.0273773-6, Membro da Comissão**, em 06/12/2024, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **157898464** código CRC= **59B07443**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00005462/2024-34

Doc. SEI/GDF 157898464